



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 332/2016

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Iuçana Marilda Loureiro Jacob Zaidan.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora Saunier Gonçalves, Lairto José Veloso, Vice-Presidente, Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus e do Excelentíssimo Dr. Diego Catelan Sanches, Procurador do Trabalho da PRT - 11ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a informação 1331/2016-SLP, o parecer jurídico nº 470/2016 e as informações constantes do Processo Eletrônico TRT nº MA-841/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora IUÇANA MARILDA LOUREIRO JACOB ZAIDAN aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão NS-13, na forma do art. 3º, I, II, III da Emenda Constitucional n. 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas as seguintes vantagens, que passarão a integrar os respectivos proventos:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos da Lei nº 11.416/2006 (com redação alterada pela Lei nº 13.317/2016), no percentual atual de 108% (cento e oito por cento) incidentes sobre o vencimento, cujo percentual será implementado gradativamente, conforme prescrito no art. 13, § 1º, incisos II a VIII;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o vencimento básico;

III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo artigo 6º parágrafo único da Lei n. 13.317/2016; a qual será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019;

IV - Décimos Incorporados - correspondentes a 10/10 (dez décimos) de Assistente de Diretor FC 04, com base no artigo 62-A da Lei nº 8.112/90, e

V - Opção da Função Comissionada - correspondente a 65% de Assistente Administrativo- FC-04, transformada em FC-05, por meio da Resolução Administrativa TRT11 nº 132/2000, com base no Acórdão 2076/2005 – Plenário-TCU, e

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de novembro de 2016

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região